

Instrucções provisórias para o curso de doutorado

Art. 1.º — Poderão inscrever-se no 1.º anno de qualquer das secções de doutorado :

a) os bachareis em direito que tiverem obtido pelo menos a media seis nas approvações das cadeiras do curso de Bacharelato; ou apresentarem trabalho impresso, reputado para esse fim de valor pela Congregação da Faculdade;

b) o estudante do 5.º anno do curso de bacharelato que tenha obtido media seis nas approvações das cadeiras dos quatro primeiros annos do mesmo curso.

Art. 2.º — A matricula no primeiro anno do curso de doutorado deverá ser requerida ao Director da Faculdade, mediante as provas :

a) de achar-se o candidato nas condições previstas em qualquer das alíneas do art. anterior;

b) haver pago a taxa de inscripção.

Art. 3.º — Haverá no curso de doutorado tres secções : a 1.ª de Direito Privado; a 2.ª de Direito Publico; e a 3.ª de Direito Criminal; sendo, em todas essas secções, o curso de dois annos.

Art. 4.º — A secção de Direito Privado comportará as seguintes materias : 1.º anno : Direito Romano e Direito Civil Comparado; 2.º anno : Direito Commercial, Direito Internacional Privado e Philosophia do Direito.

Art. 5.º — A secção de direito publico comportará as seguintes materias : 1.º anno : Direito Publico (Theoria Geral do Estado), Economia e Legislação Social; 2.º anno : Direito Publico (Partes Especiaes), Sciencias das Finanças e Philosophia do Direito..

Art. 6.º — A secção de direito criminal comportará as seguintes materias : 1.º anno : Psychopathologia Forense e Criminologia; 2.º anno : Direito Penal Comparado; Systemas Penitenciarios e Philosophia do Direito.

Art. 7.º — Para a regencia das materias do curso de doutorado serão de preferencia designados professores cathedricos do curso de bacharelado da Faculdade.

Art. 8.º — Os professores do curso de doutorado terão a mais ampla liberdade na organização dos respectivos programmas, dentro da materia designada, devendo ser taes programmas sujeitos á approvação do Conselho Technico e Administrativo da Faculdade.

Art. 9.º — As aulas de cada materia do curso de doutorado, serão em numero de tres por semana, uma dedicada á exposição do professor e as duas outras a exercicio pratico destinados a elaboração de trabalhos originaes pelos alumnos sobre a materia do curso.

Art. 10.º — O inicio e o fim do anno escolar, o regimen de frequencia e o dos exames serão os mesmos do curso de bacharelato, com as seguintes modificações:

a) em vez de exame escripto serão os alumnos obrigados a apresentar quatro monographias originaes sobre cada materia do anno; sedo duas no primeiro semestre e duas no segundo;

b) o exame oral constará de arguição perante uma banca composta de tres examinadores e nomeada dentre os professores da secção, pelo Conselho Technico e Administrativo, versando a arguição sobre as monographias apresentadas e sobre os pontos da materia explicada no correr do anno, durando meia hora a arguição de cada examinador;

c) o julgamento far-se-á pela media das notas attribuidas pelos tres examinadores, considerando-se aprovado o candidato que tiver obtido media igual ou superior a sete.

Art. 11.º — Para obter gráo de doutor em direito deverá o candidato aprovado nas diversas materias de qualquer das secções, apresentar uma dissertação impressa, feita sobre assumpto de sua escolha, pertencente á respectiva secção e obter approvação, na defesa que da these nella contida fizer perante uma commissão

composta dos professores da secção e mais quatro que a Congregação elege. Essa comissão será presidida pelo Director da Faculdade.

Paragrapho Unico — A arguição será feita por tres membros da comissão, escolhidos por ella, e o julgamento por todos.

Art. 12.º — As taxas de matricula, frequencia e inscripção para exames serão as mesmas fixadas para o curso de bacharelado.

Art. 13.º — A remuneração pela regencia das materias do curso de doutorado será fixada pelo Conselho Technico Administrativo da Faculdade, de accôrdo com o § 3.º do art. 36 do Dec. n.º 19.851 de 11 de Abril de 1931.

Art. 14.º — As matriculas para o 1.º anno das diversas secções do curso de doutorado serão abertas de 10 a 20 de Março, ficando condicionado o funcionamento de cada secção do curso á existencia de, pelo menos, dez candidatos para a mesma secção.

Art. 15.º — A designação de professores cathedra-ticos para a regencia das materias do 1.º anno das secções do curso de doutorado, só se fará depois de verificada a existencia do numero minimo de candidatos a cada secção do referido curso previsto no art. anterior.

Art. 16.º — A solução de quaesquer casos omissos nas presentes Instrucções, em tudo quanto se relacionar com o funcionamento do curso de doutorado, será dada pelo Conselho Technico e Administrativo da Faculdade.